



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 011/2017

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **000.568/2013**  
Protocolo nº **004/2017 de 18/01/2017**

Licenciada: **OSORIO LOCATELLI ME**  
CNPJ 19.217.353/0001-76

Endereço: Avenida Jacob Wagner Sobrinho  
Cidade de Nova Boa Vista – RS

**VISTO:** ART nº 8886895 do CREA-RS de Assessoria, e Elaboração de Relatórios de responsabilidade do Eng. Químico JOSEPH GERARDUS JOHANNES KLARENAAR CREA-RS 042.364. Vistoria Pública e Parecer Técnico da Empresa JR AMBIENTAL LTDA, CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado 23/01/2017, manifestando-se favorável, conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, Cidade de Nova Boa Vista – RS, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 20.909, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'19,5"S Long. 52°58'52,2"W. empregando 02 (dois) funcionários, com funcionamento máximo de **10 horas/dia**, não permitido funcionar das **22:00 a 07:00 horas**. Promover a **OPERAÇÃO** relativa a atividade de:

1. **Lavagem de Veículos - exclusiva para automóveis**, área útil de **30,00 m<sup>2</sup>**.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

2. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do Município o registro regular junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981;

3. Não é permitida a lavagem de veículos (automóveis), sem que a área de lavagem tenha piso impermeável com sistema de drenagem para a caixa separadora de água/óleo/lama;

4. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, sem a prévia Autorização do Departamento Ambiental Municipal;

5. A caixa separadora **Água/Óleo/Lama**, deverá com periodicidade mensal, sofrer limpezas de manutenção;

6. Os resíduos sólidos gerados pela Atividade/Empresa – deverão ser gerenciados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010, **sendo vedada a Disposição para Coleta Pública**;

7. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

8. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

9. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios

**Com vistas à renovação desta LO, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:**

1. Requerimento protocolado solicitando a renovação da Licença de Operação;

2. Cópia desta licença;

3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado no condicionante desta LO;

4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividade vêm sendo operada em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;

6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011;



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO não habilita** lavagem de caminhões, ônibus, máquinas e implementos que contenham sistema de lubrificação;
2. Esta **LO só habilita** o uso de detergentes **biodegradáveis**, não podendo ser utilizados ácidos, solventes e detergentes não biodegradáveis;
3. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **09/01/2018**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (**Art. 60**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;
4. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.  
expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.
5. O Sr. **Osório Locatelli fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

### OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.
2. A presente **LO renova a LO nº 003/15** expedida pelo município.

Nova Boa Vista, 25 de janeiro de 2017.

Erno Klein  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental